

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5.104.113.1.01.006.00.2024

OBJETO

Contratação de empresa para a realização de mudança da Unidade Descentralizada 09- Baía de Guanabara, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência.

EMPRESA EXECUTORA

TRANSLOG RIO – TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA., sediada na Rua Pedro Alves, nº 123-A, Santo Cristo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.220-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.368.869.0001-47, neste ato representada por Afonso Carlos Fernandes Madureira, xxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxxx, expedida pela xxx/xx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxxxxx, xxxx/xx, CEP: xxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA

A prestação do serviço em tela dar-se-á conforme o disposto no ANEXO I – Termo de Referência simplificado.

VALOR GLOBAL

Pela prestação do serviço será pago o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta e demais documentos constantes no Processo nº 113/2024.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto estão disponíveis nas rubricas abaixo descritas:

Contrato de Gestão	Comitê	Rubrica	Valor
CG INEA 067/2022	BG	1. Governança e gerenciamento dos recursos hídricos 1.2.a Realização do custeio da atuação da Entidade Delegatária para as ações executivas necessárias para o funcionamento do Comitê, bem como para a implementação do PRH- BG – “Custeio das atividades da Secretaria Executiva em atendimento ao CBH- BG” (PAAD Resolucao CBH BG 142/2024)	R\$ 4.000,00
Total			R\$ 4.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, que será emitida mediante solicitação da AGEVAP, após aceite do respectivo produto, juntamente com as certidões negativas para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;

2. Multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 3 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os prazos dispostos no art; 156, §5º da Lei nº 14.133/2021, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no item 1 e no prazo de 15 (quinze) dias úteis, no caso dos itens 2 a 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, 10 / 04 / 2024

AGEVAP	TRANSLOG RIO – TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TURISMO LTDA.
 Documento assinado digitalmente CAROLINA LEITE MARTINS Data: 10/04/2024 14:48:31-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	De acordo:
CAROLINA LEITE MARTINS Gerente de Contrato de Gestão	<i>Afonso Madureira</i>
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA:053121767 10 Assinado de forma digital por REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA:05312176710 Dados: 2024.04.10 17:01:18 -03'00'	
REJANE MONTEIRO DA SILVA PEDRA Gerente Financeira	



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 10/04/2024 às 10:19:04 (GMT -3:00)

TARJADO - OS - mudança BG - proc. 113.2024 AM

ID única do documento: #afeea46c-ae15-4e5f-8a04-194d6ce88f2e

Hash do documento original (SHA256): f32dd03ed5193fe8eaa3b3390a1f996bd4f7d307887a4dfd99b0994fc3211293

Este Log é exclusivo ao documento número #afeea46c-ae15-4e5f-8a04-194d6ce88f2e e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (2)

- ✓ Afonso Madureira (Participante)
Assinou em 10/04/2024 às 10:22:46 (GMT -3:00)
- ✓ Sulara Madureira (Participante)
Assinou em 10/04/2024 às 10:20:54 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
10/04/2024 às 10:22:46 (GMT -3:00)	Afonso Madureira (Autenticação: e-mail afonsomadureira@translogrio.com.br; IP: 45.165.103.125) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
10/04/2024 às 10:20:54 (GMT -3:00)	Sulara Madureira (Autenticação: e-mail sularamadureira@translogrio.com.br; IP: 45.165.103.125) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em https://verificador.contraktor.com.br . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

Data e hora

10/04/2024 às 10:19:05
(GMT -3:00)

Evento

Afonso Carlos solicitou as assinaturas.

